Quarta-feira, 3 de julho de 2019

III

(Atos preparatórios)

PARLAMENTO EUROPEU

P9_TA(2019)0001

Composição numérica das comissões

Decisão do Parlamento Europeu, de 3 de julho de 2019, sobre a composição numérica das comissões permanentes (2019/2689(RSO))

(2021/C 165/05)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Conferência dos Presidentes,

— Tendo em conta a sua Decisão, de 15 de janeiro de 2014, sobre as competências das comissões parlamentares permanentes [1],

— Tendo em conta o artigo 206.º do seu Regimento,

1. Decide fixar da seguinte forma a composição numérica das comissões permanentes e das subcomissões:

I. Comissão dos Assuntos Externos: 71 membros,

II. Comissão do Desenvolvimento: 26 membros,

III. Comissão do Comércio Internacional: 41 membros,

IV. Comissão dos Orçamentos: 41 membros,

V. Comissão do Controlo Orçamental: 30 membros,

VI. Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários: 60 membros,

VII. Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais: 55 membros,

VIII. Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar: 76 membros,

IX. Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia: 72 membros,

X. Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores: 45 membros,

XI. Comissão dos Transportes e do Turismo: 49 membros,

XII. Comissão do Desenvolvimento Regional: 43 membros,

XIII. Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural: 48 membros,

XIV. Comissão das Pescas: 28 membros,

XV. Comissão da Cultura e da Educação: 31 membros,

XVI. Comissão dos Assuntos Jurídicos: 25 membros,

[1] JO C 482 de 23.12.2016, p. 160.

XVII. Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos: 68 membros,

XVIII. Comissão dos Assuntos Constitucionais: 28 membros,

XIX. Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros: 35 membros,

XX. Comissão das Petições: 35 membros,

Subcomissão dos Direitos do Homem: 30 membros,

Subcomissão da Segurança e da Defesa: 30 membros.

2. Decide, com base na decisão da Conferência dos Presidentes de 30 de junho de 2019 sobre a composição das Mesas das comissões, que estas podem ser constituídas por um número máximo de quatro vice-presidentes;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, para conhecimento, ao Conselho e à Comissão.